PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a **abertura de crédito adicional especial suplementar ao orçamento municipal do exercício de 2026**, no valor de até **R$ 145.000,00**, destinado à adequação orçamentária da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo.

Veio o presente Projeto para parecer desta Comissão, cujo objetivo principal é analisar os **aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição**, especialmente quanto à existência de recursos, adequação à legislação vigente e compatibilidade com o orçamento municipal.

Inicialmente, destaca-se que o presente parecer se limita à análise técnica no âmbito desta Comissão, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito adicional especial suplementar, conforme previsto no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, bem como nos **arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplinam a matéria orçamentária.

Observa-se que o crédito adicional proposto possui **indicação de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias**, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, que exige a existência de recursos disponíveis para a realização da despesa.

Conforme consta do projeto e sua justificativa, os recursos destinam-se à **adequação da estrutura orçamentária da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo**, em razão de reorganização administrativa, não implicando aumento global de despesas, mas sim **remanejamento de dotações existentes**.

Autenticar documento em https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003800 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, não se verifica afronta à **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente por não se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, mas de ajuste orçamentário interno.

Além disso, a proposição demonstra compatibilidade com o orçamento vigente, respeitando os princípios da **legalidade, equilíbrio orçamentário e transparência fiscal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições legais, **não identifica óbices de natureza orçamentária ou financeira** à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2026.

Assim, **opina favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria**, recomendando sua apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, "Sala Luiz Simão", 05 de maio de 2026.

Léo do Tico
Presidente

Euzeni Borges Soares Ker
Relator

Denilson Paizante
Membro

Autenticar documento em https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003800 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320036003200380003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Euzeni Borges Soares Ker** em **07/05/2026 09:49**
Checksum: **282209E252C82956238DFC619386D4516CA3D339E4B44FFFAE36906B3C1C793E**

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em **07/05/2026 09:50**
Checksum: **D43D6D6F73ACDAA49315345115160873CC5AC8213C70097FC2D25D0AE7B2CF26**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Reis Marques** em **07/05/2026 12:02**
Checksum: **D04172492332736DBA91224E038FA9BE8C20B474AA3FBCA8E422A1BC9F4CD6E3**